

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

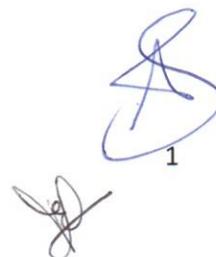
Artigo 1º - O VIVARUJÁ denominado INSTITUTO VIVARUJÁ, constituído por Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2014, com sede na Avenida Amazonas, 235, sala 7, Centro, Arujá, SP, CEP 07402-085, é associação de fins não-econômicos, organização não governamental de duração por tempo indeterminado, que será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A associação, doravante designada neste instrumento apenas como VIVARUJÁ, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de direitos humanos, de assistência social, promoção cultural e desportivo, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos:

I. Promover junto à comunidade a realização de eventos culturais em geral, especialmente de música, artes plásticas, cinema e teatro, inclusive fomentando o acesso aos respectivos eventos;

II. Realizar, acompanhar e patrocinar, oficinas culturais e de integração social, dentro no âmbito de abrangência da associação, buscando investimentos de pessoas físicas, e dos setores público e privado para consecução desses objetivos;

III. Contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional de Arujá/SP, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;



1



IV. Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, valorizando e difundindo costumes populares regionais;

V. Defender a valorização do patrimônio cultural brasileiro, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo organizadas pela associação e também por outras entidades locais, regionais e nacionais;

VI. Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura, educação e direitos humanos;

VII. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais, sociais e atividades artísticas na cidade de Arujá e em todo o território nacional;

VIII. Fica compreendida dentre as finalidades institucionais do VIVARUJÁ, na forma disposta nos incisos anteriores, a proteção cultural, do meio-ambiente, e de todo patrimônio artístico, histórico, turístico, e paisagístico direta ou indiretamente relacionado ao âmbito de atuação da entidade;

IX. Para consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, poderá o VIVARUJÁ adotar medidas judiciais necessárias, por meio de ações individuais ou coletivas, notadamente mediante ação popular, ação civil pública, cautelares, etc., bem como, valendo-se da assistência litisconsorcial;

X. Poderá se afiliar e atuar conjuntamente com qualquer associação nacional ou estrangeira, que possuam atuações afins e objetivos não-econômicos.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o VIVARUJÁ poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com pessoas físicas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou



vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: O VIVARUJÁ poderá realizar bazares, feiras e eventos congêneres visando levantar fundos para suas atividades, podendo ainda receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer tipo de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo Terceiro: O VIVARUJÁ se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o VIVARUJÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de sexo, raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - O VIVARUJÁ não remunerará, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 5º - O VIVARUJÁ poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - O VIVARUJÁ poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, com recursos próprios, admitindo-se excepcionalmente a contribuição por seus beneficiados ou patrocinadores do custeio de material didático e pedagógico, observando-se a forma complementar de participação das



3



organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O VIVARUJÁ será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuirão, financeiramente, para a realização dos objetivos do VIVARUJÁ.

III. Associados: serão associados, todas as pessoas que forem admitidas aos quadros sociais, auxiliando financeiramente ou não, para o desenvolvimento das atividades do VIVARUJÁ.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos por parte do associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados, em quaisquer de suas categoriais, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo VIVARUJÁ.

Artigo 8º - São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria.

4



Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos do VIVARUJÁ;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 12 – O VIVARUJÁ exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

5



Artigo 13 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do VIVARUJÁ, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da entidade, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual do VIVARUJÁ;
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Outorgar título de Presidente de Honra do VIVARUJÁ, em caráter vitalício, para associado que tenha notável contribuição para atuação da entidade, passando tal associado a ter direito de representação oficial da entidade em quaisquer eventos públicos ou privados, gozando do direito de participar e fazer uso da palavra não apenas nas Assembleias, mas em toda reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a dissolução do VIVARUJÁ em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

6



Artigo 15 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
 - c) Apresentação dos resultados alcançados e definição do Plano de Ação e Orçamento para o ano;
 - d) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
 - e) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para o VIVARUJÁ.

II. A cada três anos, será ainda instalada no último trimestre, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de ao menos, 2/3 dos associados, ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede do VIVARUJÁ com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.



Parágrafo Segundo – Quanto for objeto de votação na Assembleia Geral os temas específicos abaixo mencionados, as deliberações, excepcionalmente, deverão ser tomadas por no mínimo 2/3 dos presentes:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção do VIVARUJÁ.

Artigo 17 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor do VIVARUJÁ, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar o VIVARUJÁ;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais do VIVARUJÁ, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam o VIVARUJÁ em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades do VIVARUJÁ, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome do VIVARUJÁ, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 19 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:








- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins do VIVARUJÁ.

Artigo 20 – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam o VIVARUJÁ em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:



I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e dos programas do VIVARUJÁ, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com pessoas físicas, empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, e também receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização, rendimentos oriundos de direitos autorais e direito de uso de imagem.

Parágrafo Único – Em caso de extinção e encerramento das atividades do VIVARUJÁ, aprovada por Assembleia Geral na forma do art. 15, par. 2º, III, será deliberado acerca da destinação do patrimônio da entidade, à ser revertido em favor de entidade assistencial de crianças e adolescentes regularmente instalada, com atuação na cidade de Arujá – SP.

Artigo 25 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, cuja alienação somente poderá ocorrer após parecer do Conselho Fiscal e sempre “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 27 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:



I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

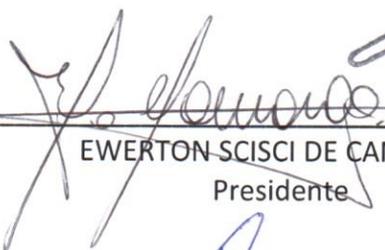
CAPÍTULO VI

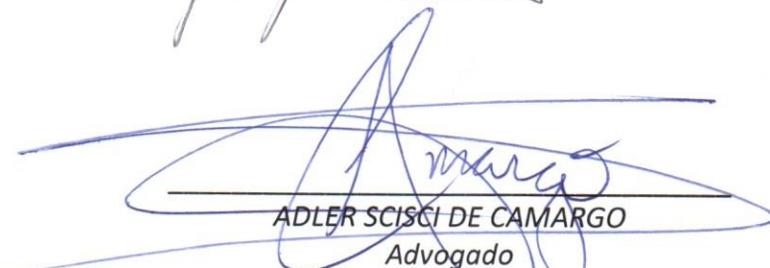
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto, bem como eventuais alterações posteriores, bem como de todas atas de reunião da Assembleia.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 07 de março de 2019.



EWERTON SCISCI DE CAMARGO
Presidente


ADLER SCISCI DE CAMARGO
Advogado
OAB/SP 292.949



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Despesas:		MUNICIPIOS DE ARUJÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL	
ESTADO	23,56	AVENIDA DA REPUBLICA, 334, 1º ANDAR, CENTRO	
IPESP	16,13	LIVRO A - DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº	10.815
T.J	5,69	LIVRO A - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O Nº	6.883
SINOREG	4,36	9 ABRIL	2019
M.P	3,98	ESCREVENTE	
ISSQN	4,15	LUIS HENRIQUE PEREIRA MAIA	
EMOL.	82,91		
TOTAL	140,78		

SERVICÓ REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"

Av. João Manoel, 600 *Albino Barbosa Neves* Tel/Fax: 4655-4345
2º Andar - Centro - Arujá / SP OFICIAL/TABELÃO 4652-1129

Reconheço por semelhança a firma indicada de EMERTON SCISCI DE CAMARGO, e Dou fé. - (8114871028662) - Arujá, 26 de março de 2019, 15:41:26 - at: gabrielam.Valor - Total R\$ 1,20
Em testemunho
JULIO KENJI HORTESMA (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Válido somente com o selo de autenticidade

